



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 531/2023-GP

18 DE OUTUBRO DE 2023.

**INSTITUI A SEMANA DE
INCENTIVO Á PRÁTICA DE
BRICADEIRAS INFANTIS
TRADICIONAIS NO MUNICIPIO
DE BOM JESUS DO
TOCANTINS/PA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE BOM JESUS TO TOCANTINS**, Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o município de Bom Jesus do Tocantins/Pa., a “Semana de Incentivo á Prática de Brincadeiras Infantis Tradicionais” a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de Outubro e que durante todo o ano possam ser elaborados projetos pedagógicos que incluam essas brincadeiras antigas em salas de aula nas escolas do nosso município

Parágrafo Único: Entende-se por brincadeiras inñantis tradicionais o conjunto de brincadeiras as quais as crianças praticavam em tempos anteriores aos anos 2000, entre elas:

- I- Soltar pipa;
- II- Jogar bola;
- III- Pular amarelinha;
- IV- Jogar bolinha de gude;
- V- Rodar pião;
- VI- Brincar de pique-esconde e outros piques;
- VII- Pular corda;
- VIII- Pular elástico;
- IX- Andar de carrinho de rolimã;
- X- Jogar queimado;
- XI- Brincar de cama de gato;
- XII- Jogar peteca;
- XIII- Dançar ciranda;
- XIV- Brincar de pau na lata;
- XV- Brincar de cinco marias;
- XVI- Jogar pingue-pongue;
- XVII- Brincar de telefone sem fio;
- XVIII- Brincar de passar anel;
- XIX- Brincar de bioquê;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

XX- Brincar de corrida do saco e do ovo;

XXI- Brincar de yoyô.

Art. 2º - A “Semana de Incentivo á Prática de Brincadeiras Infantis Tradicionais” tem por objetivo despertar nas crianças o interesse por brincadeiras que proporcionem a socialização, o aprendizado, o equilíbrio, entre outras habilidades.

Art. 3º - O Poder Executivo, poderá, caso entenda conveniente e oportuno, realizar atividades tanto na rede municipal de ensino, quanto nos centros culturais e bairros da cidade de Bom Jesus do Tocantins/Pa.

Art. 4º - É facultado ao Poder Executivo promover parcerias com iniciativa privada, com objetivo de realização de eventos no Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão á conta de dotações orçamentarias próprias ou providas dos convênios firmados.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins/Pa., aos 18 de Outubro de 2023.



JOÃO DA CUNHA ROCHA
Prefeito Municipal